



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Despacho**

Proc: 2017/DIR/2873

2017/DSP/05725

21-06-2017

1. A Portaria 170/2017, de 25 de Maio, alargou o âmbito de aplicação da tramitação eletrónica de processos judiciais através do sistema CITIUS (alteração ao artigo 1.º) e estabeleceu a excecionalidade da materialização em suporte de papel de peças processuais (artigo 28.º).

2. Nos termos deste artigo 28.º, a materialização em suporte de papel de peças processuais é excecional devendo ser determinada em despacho proferido no processo, fundamentando a necessidade da materialização na sua relevância para a decisão material da causa.

3. Neste novo quadro, diversos juízes têm solicitado ao CSM que se pronuncie sobre a possibilidade de prolação de instruções genéricas indicando as peças processuais a materializar, nomeadamente por referência a espécies processuais.

4. Face a estas solicitações, na perspetiva de transição e de melhoria dos instrumentos tecnológicos disponíveis e de eficácia de orientação das secretarias judiciais, o CSM entende que nada obsta a que os juízes determinem por via de ordem de serviço genérica que determinadas peças, autos ou termos processuais, passem a constar do suporte físico do processo, desde que (tendo em conta as especificidades de cada jurisdição) clara e inequivocamente relevantes para a decisão material da causa, ou seja, sem que seja colocado em crise o princípio de desmaterialização ínsito no mencionado artigo 28.º.

5. As ordens de serviço mencionadas deverão ser concertadas entre os diversos juízes da jurisdição e entre estes e o juiz presidente, avaliadas as repercussões no funcionamento do tribunal, nos termos do n.º 2 da deliberação do Conselho Plenário de 14 de Julho de 2015.

6. As ordens de serviço proferidas deverão obedecer a tudo o mais constante da mencionada deliberação, do seguinte teor:



Proc.20L4-3281D :

"Apreciada a proposta elaborada pelos Exmos, Vogais do Conselho Superior da Magistratura relativamente à competência para emissão de provimentos por Juiz, corporizando instruções orientações e medidas de gestão processual no âmbito da vigente Lei de Organização do sistema Judiciário (LOSJ) e a intervenção do Juiz Presidente de Comarca (...), foi deliberado por unanimidade concordar com a mesma, que é do seguinte teor:

1-) O Juiz Presidente de Tribunal Judicial de Comarca pode emitir provimentos ou ordens de serviço, no âmbito das suas competências, nomeadamente dirigidos à implementação administrativa de métodos de trabalho para cada unidade orgânica que não assumam relevância no âmbito do "case management" (dever de gestão processual característico do exercício das funções jurisdicionais), circunscritos ao "court management" (de cunho administrativista), ouvindo previamente os juízes que exercem funções nas secções em que se encontram as unidades orgânicas visadas;

2) Os restantes Juízes têm legitimidade para emitir provimentos ou ordens de serviço no exercício do seu poder de direcção funcional, devendo previamente concertá-los com o Juiz Presidente do Tribunal Judicial de Comarca, no que concerne aos impactos que dos mesmos decorrerão para a actividade administrativa das unidades orgânicas;

3) Nas secções onde exerçam funções mais do que um Juiz, os Juízes podem adoptar provimentos nos termos referidos em 2), os quais devem, sempre que possível, ser consensualizados entre todos;

4) Os provimentos referidos nos números anteriores devem ser remetidos ao Conselho Superior da Magistratura pelo Juiz Presidente do Tribunal Judicial de Comarca que emitirá parecer quanto aos provimentos emitidos ao abrigo dos pontos 2) e 3)."

Divulgue pelos Exmo. Senhores Juízes Presidentes dos Tribunais de Comarca.



**Mário Belo
Morgado**
Vice Presidente

Assinado de forma digital por Mário Belo
Morgado
1737b6a221e64363d628b22839991c30997db80a
Dados: 2017.06.21 16:26:14